



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 485 - de 10 de novembro de 1959

**Isenta de multa todos os contribuintes da
Fazenda Municipal em atraso.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos de multa todos os contribuintes da Fazenda Municipal, em atraso, que satisfizerem seus débitos até 26 de dezembro próximo.

Art. 2º O Poder Executivo, dentro da respectiva conveniência, estenderá os benefícios do artigo primeiro aos devedores que estiverem com seus débitos ajuizados ou pendentes de ações executivas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 10 de novembro de 1959.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOÃO JANCESKI
Secretário